

Contratação de artista para a realização de show musical na Live-show Troféu Orgulho de Nossa Gente, evento alusivo ao aniversário de 68 do Município..

Processo nº 121/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023

1- PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 227 de 31 de março de 2023, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de processo tipo Inexigibilidade de Licitação, nos termos dispostos no Art. 25 - Inciso III - § 1º da Lei 8.666/93, para contratação de artista para a realização de show musical na Live-show Troféu Orgulho de Nossa Gente, evento alusivo ao aniversário de 68 do Município.

2 DO OBJETO

O presente processo licitatório se destina à Contratação do artista Marcio Pedro Rech, para a realização de show musical na Live-show Troféu Orgulho de Nossa Gente, evento alusivo ao aniversário de 68 do Município, evento que acontecerá no Cetro de Eventos Mantovani, no dia 11/08/2023.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.. {...}.

2.1 DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação é realizada para proporcionar que o evento Live-show Troféu Orgulho de Nossa Gente, tenha a presença de um artista consagrado que atende a todos os gostos musicais, proporcionando aos presentes um show de consagração em todo o Estado. O artista contratado atende aos requisitos estabelecidos no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, isto é, o artista Marcio Pedro Rech, é recomendado pela Opinião Pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular. Para isso destaca-se as inúmeras apresentações, a variedade no repertório do artista.

Quanto a contratação mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, ela se dá em razão da especificidade do trabalho a ser realizado e nesse sentido segue entendimento doutrinário acerca da matéria.

Destarte, conceituando, genericamente, a Inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que: "(...) é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito,

onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes. (...)"

Nesse mesmo sentido, são os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES: 2"(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."

Sendo assim, com base nos ensinamentos doutrinários, se extrai a essência da Inexigibilidade de Licitação, harmonizando-a ao objeto deste processo, pois existe a impossibilidade de competição entre eventuais interessados, vez que não há outro com as devidas qualificações e capacitações exigidas para atender a necessidade da Administração.

2.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O show será realizado na Live-show Troféu Orgulho de Nossa Gente, evento alusivo ao aniversário de 68 do Município, evento que acontecerá no Cetro de Eventos Mantovani, no dia 11/08/2023.
- O Show terá duração de no mínimo uma hora e trinta minutos a partir das 22:00 horas.
- As despesas de transporte, alimentação, hospedagem são responsabilidade do contratado.
- A contratante deve oferecer ao artista para a realização do Show:
 - 1 microfone sem fio em stand no pedestal;
 - Tomadas 220w centralizadas no meio do palco;
 - 2 retornos laterais frontais;
 - Iluminação para o palco frente e fundos com led e máquina de efeito beam 8 unidades;
 - P.A compatível com ambiente e público estimado;
 - Painel de Led para projeção P5 ou P4, em alta resolução 8x3 ou 4x2.
 - Canal (sem fio)
 - Canal (cabo P10)

2.3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação atenderá o disposto no Inciso III do art.25 da Lei 8.666 e no § 1º do mesmo artigo.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

- 3.1** O contratado deverá arcar com as despesas de transporte locomoção e demais que digam respeito ao necessário para seu deslocamento até o local do evento;
- 3.2** Em caso de qualquer imprevisto, o contratado deverá informar a comissão de organização, de modo a evitar transtornos quanto a realização do evento;
- 3.3** A contratante ficará responsável pela disponibilização do espaço com os equipamentos de som necessários, de forma a possibilitar a realização do evento;
- 3.4** O contratado deverá aceitar as instalações disponibilizados pela contratante.
- 3.5** O contratado se compromete a realizar o show de aproximadamente uma hora e meia de duração, devendo esta ser de efetiva apresentação, descontados qualquer fato superveniente que interrompa a apresentação.

3.6 É de obrigação do contratado estar em dia com as obrigações exigidas em lei, tanto nos órgãos governamentais, fiscais, trabalhista, quanto aos órgãos de classe eventualmente necessários para viabilizar a sua profissão.

4 - DO CONTRATADO

Fica contratada para execução do objeto deste processo a Empresa: **MARCIO PEDRO RECH 00145507092 – MARCIO PEDRO RECH PROCUÇÕES** - CNPJ: 21.890.927/0001-14. Endereço: Rua Jose Argenta, número 251 – Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-142.

5- DO VALOR CONTRATADO

O valor total contratado para a realização do Show é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

6- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação das Notas Fiscais.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão efetuadas pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

136 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

8- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) - Certidão Negativa Municipal da sede da empresa e do Município contratante;
- b) - Certidão Negativa Estadual;
- c) - Certidão Negativa Federal;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;
- e) - Certidão Negativa FGTS.
- f) – Declaração que não emprega menor.

9- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que de prestação do serviço do bem objeto deste edital, será de responsabilidade da Secretária Responsável de Educação Cultura e Desporto e/ou por funcionário por esta designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

10- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela-RS, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 09 de agosto de 2023.

Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal

ANEXO 1 - PROPOSTA CONTRATADA

| Item | Quant | Unid. | Especificação | Preço Unit. | Preço Total |
|------|-------|---------|---|---------------------------|--------------|
| 1 | 1 | Serviço | Show Musical em Live-Show. Realização no dia 11/08/2023, a partir das 22:00horas, na Live-Show Troféu Orgulho de Nossa Gente, evento alusivo ao aniversário de 68 do Município, a ser realizado no Centro de Eventos Mantovani, com duração mínima de uma hora e trinta minutos. | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| | | | | Total R\$ 6.000,00 | |

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr. 121/2023.

Inexigibilidade - Nr. 14/2023.

EMENTA: Inexigibilidade de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 25, inciso III**, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 09 de agosto de 2023.

Assessor Jurídico – OAB/RS